



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 22.981.088/0001-02**

---

### **Termo de Prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2022-027PMT**

#### **Ementa:**

**Despacho de Prorrogação de prazo de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do Termo de Referência e do Edital referente ao prazo de entrega do objeto da licitação, modificação que importará em substancial mudança no prazo da entrega do objeto e, conseqüentemente inviabiliza a manutenção do certame. Aplicação do artigo De acordo com o art. 3º da Lei nº 8666/93, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.**

#### **I – Da Motivação Para a Prorrogação de prazo do Processo Licitatório nº 9/2022-027PMT**

Tratam-se os autos processuais de um processo licitatório para registro de preço na modalidade pregão presencial, tendo por objeto a eventual contratação de empresa DO RAMO PERTINENTE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, com fito a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Tucumã. Pois bem, inicialmente cabe ressaltar que dentre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de ela prorrogar os prazos os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

interesse público, bem como de prorrogação em caso de ilegalidade e **eivados de vícios**.

Tal entendimento decorre de matéria pacificada no STF, que deu origem a Súmula Vinculante nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte enunciado:

Súmula Vinculante nº 473:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifei)**

Sendo assim, é indiscutível a possibilidade de a Administração Pública realizar atos de "desfazimento" do processo licitatório, ora sendo por conveniência e oportunidade, visando assegurar o interesse público, ou realizar anulação/prorrogação de seus atos em decorrência de flagrante ilegalidade de seus atos que não sejam possíveis de convalidação.

No caso em destaque, a Administração Pública encontra-se no entendimento pela **prorrogação de prazo** do presente processo licitatório, haja vista que constatou de ofício a necessidade de alteração no prazo de entrega do objeto, visto que no subitem 4. DA FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS, está em desconformidade com a MINUTA DE CONTRATO, vez que foram identificados prazos conflitantes.

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE  
PREGÃO PRESENCIAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 22.981.088/0001-02

---

### **I – Da decisão.**

Diante o exposto, essa Administração Pública, através de seu representante legal, resolve por **PRORROGAR/PRAZO** o processo licitatório nº **9/2022-027PMT em razão do interesse público**, tendo em vista ter verificado de ofício a necessidade de alteração no prazo de entrega do objeto no termo de referência do certame, para então, estar em conformidade com a minuta de contrato situação que modificará o prazo estimado da contratação presente nos autos.

Registre-se

Cumpra-se

Publique-se

Tucumã/PA, 11 de maio de 2022.

---

**CELSO LOPES CARDOSO**

Prefeito Municipal